

Ata da 215ª sessão ordinária
do Tribunal Regional Eleitoral do
Estado de Minas Gerais.

Às quatorze (14) horas do dia
vinte e quatro (24) de Setembro de
mil novecentos e quarenta e sete
(1.947), na sala das sessões, sob a pre-
sidência do Exmo. Sr. Desembarga-
dor Sprigio Ribeiro e com a presen-
ça dos Exmos. Srs.: Desembargador go-
v. (f) Alcides Pereira, Drs. Alcino Cândido
da Rocha, Sebastião de Souza,
Antônio Roberto de Resende Filho, Theo-
philo Costa e do Dr. Procurador Re-
gional Eleitoral Prof. Arnolfo euen-
des Júnior ^{foi aberta a sessão.} Deixou de comparecer, com
motivo justificado, o Exmo. Sr. De-
sembargador Beneditino Leal da Paí-
xada. Lida e aprovada a ata da ses-
são anterior, depois de devidamente re-
tificada. - Expediente - Apresentada
em mesa indicação de juizes Pro-
curadores, feita pelo juiz Eleitoral
de Taumaturva, o Tribunal decidiu
nomear os Srs. Joséino Gomes de Vas-
concelos, Landelino Baroz, Adolfo Pro-

dirigidos de Medeiros e Edgard Leônico dos Santos juizes Preparadores dos distritos de Vão e Valtá, Stanhoni, Sahálica e Tumiritinga, respectivamente. - julgamentos. Pelo Exmo. Sr. Desembargador José Alcides Pereira foram relatados: Representação nº 147 - Representante: Dr. juiz Eleitoral de Uberaba. Tomaram conhecimento e julgaram - na improbita. Consulta nº 1.848, do juiz Eleitoral de Pirapora. não tomaram conhecimento. Consulta nº 1.849, do juiz Eleitoral de Bocaina. Responderam que ao apreciar o pedido de transferência deverá o juiz exigir seja o requerimento abonado por testemunhas idôneas, ao seu prudente critério. Consulta nº 1.850, do juiz Eleitoral de Votuporã. Responderam afirmativamente, com a restrição, porém, de que o juiz de Paz, que deve ser candidato às mesmas funções, deverá ser afastado das de juiz Preparador, que acaso exera. Consulta nº 1.858, do juiz Eleitoral da 72ª zona de juiz de Fora. Responderam negativamente. Consulta nº 1.859, do juiz Eleitoral de Aimorés. Responderam que o juiz deve resolver o caso de acordo com os requisitos do artigo 15, parágrafo 2º, do Decreto-Lei nº 9.258, de 14 de maio de 1.946. Pelo Exmo. Sr. Dr. Celso Cândido da Re-

cha foram relatados: - Consulta n.º
 1.847, do juiz Eleitoral de Patrocínio.
 Adiaram o julgamento, a pedido do Ex-
 mo. Sr. Relator. Consulta n.º 1.853,
 do juiz Eleitoral de Prata. Responde-
 ram que, embora não seja determina-
 ção de lei, é de cautela lançar termo
 de encerramento de inscrições no limbo
 respectivo ao terminar o alistamento.
 Processo n.º 5, comunicação de Diretó-
 rio Estadual do Partido Trabalhista
 Brasileiro. Declararam-se cientes. Pelo
 Exmo. Sr. Dr. Sebastião de Souza foi
 relatada: Consulta n.º 1.854, do juiz
 Eleitoral de Furtal. Responderam que
 os requisitos necessários ao registro de
 candidatos consta das Instruções do
 Tribunal Superior Eleitoral, que de-
 me observar. Pelo Exmo. Sr. Dr. An-
 tônio Lobo de Resende Filho foram
 relatados: - Consulta n.º 1.852, do
 juiz Eleitoral de Almenara. Adia-
 ram o julgamento, a pedido do Exmo.
 Sr. Relator. Consulta n.º 1.860, do
 do Secretário do Partido Republi-
 cano de Campesinagem. Encaminharam
 a consulta ao Exmo. Sr. Promotor
 Regional Eleitoral. Consulta n.º 1.861,
 do Presidente do Diretório municipi-
 pal do P.R. de Lagoa Dourada.
 Quanto a primeira parte da consulta
 responderam que a matéria está pre-
 vista no artigo 6.º, parágrafos 1.º e

2º, da Resolução n.º 809, do Tribunal Superior Eleitoral, e a segunda que não há registro civil para fins estritamente eleitoral. Processo n.º 1.862, - Ofício do juiz eleitoral de Camanducaia. O Tribunal declarou-se ciente. Processo n.º 1.863 - Ofício do juiz eleitoral de Funtal. Responderam que o juiz deverá fazer a distribuição dos títulos nos povoados segundo ele representa, paleando, porém, autoridade ao Tribunal para autorizar o pagamento das despesas. Processo n.º 1, e anexos - Comunicação de Registro de Partidos do Tribunal Superior Eleitoral. O Tribunal ficou ciente. Processo s/n.º - Pedido de Registro de Delegado da União Democrática evocacional. Adiaram o julgamento a pedido do relator. O Exmo. Sr. D. Heomero Costa relator: - Consulta n.º 1.851, do juiz eleitoral de Andradadas. Responderam afirmativamente. Consulta n.º 1.855, do juiz eleitoral de Paracatu. Responderam afirmativamente. Consulta n.º 1.856, do Presidente da União Democrática evocacional de Uberlândia. Responderam afirmativamente. Consulta n.º 1.857, do juiz eleitoral de Baependi. Responderam que o juiz, não dispondo de dados em cartório, instalará as sessões nos povoados de

acôrdo com os esclarecimentos contidos nos requerimentos dos interessados. Processo nº 7 - Registro de Diretórios Municipais do P. D. L., de correntes claras. Deferiram o pedido e declararam-se cientes da comunicação de José Pedro Carneiro, de Almenara, quanto à sua inclusão no Diretório local do Partido Democrata Cristão. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente deu por encerrada a sessão. Para constar, eu, Francisco Luiz de Assis Magalhães, funcionário da Secretaria do Tribunal, lancei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Secretário "ad. hoc".

W. L. M. Manting Starling
 Grego Ribeiro